CONTRATO Nº 64/2026

PROCESSO Nº 4662/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **SAP ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Município de Guapimirim, com sede na Av. Dedo de Deus n° 1.160, Cantagalo – Guapimirim/RJ CEP: 25946-244, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, através da secretaria supracitada, representada pelo Secretário Municipal de Educação, senhor **RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **SAP ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** situada na Rua Valença, nº 390, Quadra 60, Loja 27, Parque Lafaiete, Duque de Caxias/RJ, Cep 25015-590 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.935.785/0001-22, neste ato representada por **SANTINO GONÇALVES FILHO**, inscrito no CPF nº 014.861.857-03, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2026 – Edital 05/2026, oriunda do processo administrativo nº 4662/2025. O presente Contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 05/2026

Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2026.07.23 11:30:47 -03:00

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

1.2.1 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	53584	KIT LANCHE. **Especificação:** Contendo: 1 bebida láctea achocolatada UHT embalagem 200ml; 1 biscoito recheado sabores diversos embalagem 126 gramas; 1 amendoim torrado com sal, embalagem 70 gramas	KIT	17.249	7,9000	136.267,10
TOTAL: R$ 136.267,10 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 A forma de fornecimento será parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos itens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, devendo ser efetuada no Almoxarifado da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Guapimirim, localizado na Avenida Dedo de Deus nº 820 – Cantagalo – Guapimirim/RJ, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo(a) fiscal designado(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.1 Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo legal.

3.4 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desconformidade com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará a contratada por escrito, ficando suspenso o pagamento até a devida correção.

3.5 O aceite pela Administração não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade e/ou qualidade ou por disparidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo.

3.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis

3.7 Todas as etapas de entrega, recebimento, verificação e substituição deverão observar as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a formalização por meio de registros administrativos adequados.

3.8 Conforme determinação da Controladoria Municipal, ficam instituídos como obrigatórios no presente processo os seguintes registros:

3.8.1 Termo de Recebimento Provisório: lavrado no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou documento equivalente, registrando a entrada dos bens para conferência posterior;

3.8.2 Termo de Recebimento Definitivo: lavrado após a verificação da conformidade dos bens quanto à qualidade e quantidade, consolidando a aceitação pela Administração.

3.9 Ambos os documentos deverão ser anexados ao processo administrativo correspondente, assegurando transparência, controle e rastreabilidade das informações.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE
12.365.0006.2.008	3390.30.00	190	1.573.00

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 136.267,10 (cento e trinta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e anuência da contratada.

6.2 O prazo de execução coincidirá com a vigência do contrato, iniciando-se na data da assinatura e estendendo-se até o término do período nele previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1 o prazo de validade;

7.2.2 a data da emissão;

7.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5 o valor a pagar; e

7.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 A Administração deverá realizar consulta à documentação para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15 A CONTRATANTE é responsável por efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no item 7.10, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira, conforme determina o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária calculada com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme autorizado pelo art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais encargos legais aplicáveis.

7.15.2 A atualização monetária será devida a partir do dia subsequente ao vencimento do prazo de pagamento e até a data da efetiva liquidação, não caracterizando antecipação de reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constituem infrações administrativas, conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas atribuídas à Contratada:

a) causar inexecução parcial do contrato;

b) causar inexecução parcial que gere grave dano à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo;

c) causar inexecução total do contrato;

d) retardar injustificadamente a execução ou a entrega do objeto;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar atos fraudulentos na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos lesivos conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas as sanções a seguir, observadas as disposições legais:

8.2.1 Advertência: para inexecução parcial de menor gravidade, quando não se justificar sanção mais severa (art. 156, I, § 2º).

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar: nas hipóteses das alíneas b, c e d, salvo justificativa para penalidade maior (art. 156, III, § 4º).

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: nas hipóteses das alíneas e a h, e nas alíneas b a d, quando a gravidade justificar penalidade máxima (art. 156, IV, § 5º).

8.3 Multa moratória (punitiva) por atraso injustificado:

8.3.1 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% do valor da obrigação;

8.3.2 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%, pelo atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual;

8.3.3 Atraso superior a 60 dias autoriza rescisão contratual (art. 137, I).

8.4 Multa compensatória (reparatória) por danos ou infrações contratuais:

8.4.1 5% do valor do contrato: para infrações das alíneas a, d, e, f, g e h;

8.4.2 10% do valor do contrato: para inexecução parcial grave (alínea b) e inexecução total (alínea c).

8.5 Tabela Sanções administrativas:

8.6 A aplicação das sanções observará o princípio da proporcionalidade, conforme art. 158, considerando natureza e gravidade da infração, circunstâncias, culpa, danos e programas de integridade implementados.

8.7 Será assegurado contraditório e ampla defesa, com prazo mínimo de 15 dias úteis após notificação (art. 157).

8.8 Sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sem afastar a obrigação de reparação integral dos danos (art. 156, §§ 7º e 9º).

8.9 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade será realizada por processo administrativo próprio, conforme art. 158.

8.10 O valor das multas e indenizações será descontado da garantia contratual ou cobrado judicialmente caso ultrapasse o pagamento devido; recolhimento administrativo poderá ocorrer antes da cobrança judicial, em até 30 dias da notificação;

8.11 Antes da cobrança judicial, o recolhimento poderá ocorrer administrativamente no prazo máximo de 30 dias após notificação;

8.12 Débitos poderão ser compensados com créditos futuros da contratada junto ao órgão (art. 162);

8.13 Sanções serão registradas no CEIS e CNEP em até 15 dias úteis da decisão (art. 161).

8.14 Pode haver desconsideração da personalidade jurídica para responsabilização de administradores, sócios e empresas coligadas, mediante processo regular (art. 160).

8.15 Penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme art. 163.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.5 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução da aquisição e entrega dos kits de lanche, conforme especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições, atendendo às especificações técnicas e sanitárias exigidas, devidamente embalados e dentro do prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, quando aplicável, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo informações claras sobre marca, fabricante, validade, quantidade e demais dados pertinentes.

11.1.3 Responder civilmente por vícios, defeitos, avarias ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento dos produtos, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer itens entregues com defeitos, embalagens violadas, prazos de validade vencidos ou em desacordo com as especificações, no prazo estipulado pela fiscalização contratual.

11.1.5 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam impedir o cumprimento dos prazos de entrega, apresentando justificativas e comprovações pertinentes.

11.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.1.7 Indicar preposto(s) para representá-la durante a execução do contrato, garantindo comunicação eficiente e rápida atuação para resolução de eventuais pendências contratuais.

11.1.8 Ser exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos legais relacionados à execução contratual.

11.1.9 Ressarcir a Administração por danos causados direta ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação formal.

11.1.10 Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela fiscalização e gestão do contrato, colaborando para o pleno acompanhamento da execução.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Receber os produtos nos prazos, quantidades e condições estipulados no Edital, Termo de Referência e anexos.

11.2.2 Verificar a conformidade dos kits de lanche, entregues, no prazo definido, em relação às especificações técnicas, quantitativos e qualidade estabelecidos.

11.2.3 Comunicar formalmente à Contratada, por escrito, qualquer imperfeição, irregularidade ou não conformidade detectada, exigindo substituição, reparo ou correção.

11.2.4 Designar fiscal/gestor do contrato, nos termos da Portaria nº 150/2025, para acompanhar a execução contratual e registrar as ocorrências pertinentes.

11.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estabelecidos, condicionado ao atesto da fiscalização e ao cumprimento das obrigações.

11.2.6 Exercer o poder de fiscalização e controle, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11.2.7 Efetuar as retenções tributárias previstas em lei sobre os pagamentos devidos.

11.2.8 Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados ao objeto contratado, tampouco por danos a terceiros causados por atos da contratada ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2457/2023, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARA CÉLIA DE ALMEIDA PEREIRA TOSTES**, matrícula nº 1368496-12, designada como fiscal e gestora do contrato, conforme Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, em razão de sua comprovada experiência técnica na Administração Pública.

12.2 Ficam ainda designadas, como substitutas, as servidoras abaixo relacionadas, também nomeadas pela Portaria nº 150, de 10 de fevereiro de 2025, para atuarem em caráter substitutivo em caso de ausência ou impedimento da fiscal titular:

a) **Mara Célia de Almeida Pereira Tostes** 1368496-12 Fiscal e Gestora Titular Portaria nº 150, de 10/02/2025;

b) **Meire Elem da Silva Macedo Monjardim,** 125695-11, Fiscal Substituta, Portaria nº 150, de 10/02/2025;

c) **Raiane de Oliveira Nascimento Rocha**, 113158-11, Fiscal Substituta, Portaria nº 150, de 10/02/2025.

12.3 Para garantir a efetividade da gestão contratual, a fiscalização será realizada nos períodos correspondentes aos eventos previstos no calendário da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado abaixo:

12.4 Acompanhamento concentrado nas datas próximas a cada um dos 4 eventos anuais, com inspeções e conferências das entregas e serviços realizados em cada parcela contratual;

12.5 Avaliação formal do desempenho da contratada em cada evento, com registro detalhado das ocorrências, conformidades e não conformidades no sistema eletrônico ou em livro próprio, contendo data, descrição e providências adotadas;

12.6 Verificação documental e física nas fases de entrega e execução correspondentes aos eventos, incluindo notas fiscais, comprovantes de regularidade, atestados de entrega e qualidade dos materiais fornecidos;

12.7 Comunicação formal por escrito, preferencialmente via meio eletrônico oficial, para notificações, advertências ou outras comunicações necessárias durante os períodos específicos de fiscalização.

12.8 A fiscalização observará indicadores objetivos para aferir a execução:

12.8.1 Qualidade dos insumos fornecidos;

12.8.2 Pontualidade e disponibilidade das entregas;

12.8.3 Condições de transporte e armazenamento, assegurando a integridade dos gêneros alimentícios;

12.8.4 Tempo de resposta da contratada para sanar não conformidades;

12.8.5 Adequação documental, incluindo registros de entrega e conformidade sanitária.

12.9 O fiscal acompanhará a execução para assegurar todas as condições contratuais, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências e providências propostas. Identificada qualquer falha, emitirá notificações com prazos para correção e informará o gestor sobre questões que excedam sua competência, inclusive risco de inviabilização da entrega nas datas pactuadas.

12.10 O gestor do contrato acompanhará os registros do fiscal, conduzirá a atualização do processo de fiscalização, avaliando a manutenção das condições de habilitação da contratada, empenho, pagamento, garantias e alterações contratuais. Emitirá documentos de avaliação do desempenho da contratada e adotará providências para processos administrativos de responsabilização se necessário, conforme artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Em caso de descumprimento contratual, a fiscal ou suas substitutas deverão:

12.11.1 Notificar a contratada, concedendo prazo para regularização;

12.11.2 Reportar ao gestor superior quando ultrapassada sua competência;

12.11.3 Recomendar sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato;

12.11.4 Elaborar relatórios circunstanciados, para subsidiar eventual processo administrativo de responsabilização.

12.12 A fiscalização não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração e seus agentes.

12.13 Todos os registros e documentos relativos à execução contratual deverão ser anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e controle institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá possibilidade de subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS E DEMAIS CONDIÇÕES

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.5 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data-base, entendida como a data limite para apresentação das propostas estipulada no edital.

16.1.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data-base, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão sofrer reajuste com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para fins de transparência, objetividade e verificação técnica, a contratada deverá apresentar, no momento da solicitação de reajuste, memória de cálculo detalhada, contendo:

a) indicação da data-base do contrato;

b) valor original contratado;

c) período considerado para o cálculo;

d) índice IPCA acumulado entre a data-base e o mês imediatamente anterior ao protocolo da solicitação;

e) fonte oficial utilizada (boletim IBGE);

f) fórmula de cálculo aplicada;

g) valor atualizado resultante.

16.2.1 A memória de cálculo deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios necessários e será analisada pelo setor responsável, que poderá solicitar complementações.

16.2.2 A aplicação do reajuste somente produzirá efeitos financeiros após a formalização do apostilamento, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 O pedido de reajuste deverá ser protocolado pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da anualidade, acompanhado da documentação prevista neste item.

16.3.1 O contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e resposta à solicitação, observado o fluxo interno de controle e fiscalização.

16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data do efeito financeiro do último reajuste concedido.

16.5 Na hipótese de atraso ou não divulgação do IPCA pelo IBGE, poderá ser aplicada, temporariamente, a última variação conhecida do índice, procedendo-se posteriormente à compensação necessária quando da divulgação da variação definitiva, caso haja diferença.

16.5.1 A contratada deverá apresentar memória de cálculo complementar, quando devido, referente ao valor remanescente.

16.6 Nas aferições finais, o índice considerado será obrigatoriamente o índice definitivo publicado pelo IBGE.

16.7 Caso o índice estabelecido seja extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização, será adotado o índice substituto previsto na legislação vigente. Na ausência de previsão legal, as partes, em comum acordo, definirão novo índice oficial por intermédio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.9 O prazo máximo para resposta à solicitação de reajuste é de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo da documentação completa por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1 Integra o presente contrato o Processo de Licitação 4662/2025, com as suas inclusas condições gerais, termo de referência, edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela empresa naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, nomeiam as partes o Foro da Comarca de Guapimirim, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam este instrumento, com as testemunhas abaixo assinadas.

Guapimirim/RJ, 03 de junho de 2026.

Assinado Digitalmente por: RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Data: 2026.06.03 13:11:54 -03:00

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

SANTINO GONCALVES FILHO:01486185703

Assinado de forma digital por SANTINO GONCALVES FILHO:01486185703
Dados: 2026.06.03 15:19:39 -03'00'

SANTINO GONÇALVES FILHO
SAP ALIANCA COMERCIO E SERVICOS LTDA
45.935.785/0001-22